

**PAUTA 2017/2019 DO SISTEMA PETROBRÁS E ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.****Companhias Acordantes**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, suas Subsidiárias e Araucária Nitrogenados S.A

**Sindicatos Acordantes**

Federação Única dos Petroleiros - FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, suas Subsidiárias e Araucária Nitrogenados S.A., doravante denominadas Companhias, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2017, as Companhias reajustarão os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV/DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão os salários constantes das Tabelas Salariais, conforme restarem reajustadas pelas disposições dessa cláusula e da seguinte.

Parágrafo 2º - As tabelas praticadas na Petrobrás até 31/12/06, serão mantidas para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Parágrafo 3º - O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas, assistidos do Plano Petros, que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros, se dará de acordo com o reajuste aplicado nas Tabelas Salariais, da Petrobrás e suas Subsidiárias, empresas patrocinadoras do Plano Petros.

Parágrafo 4º - O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas (assistidos) que aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros e dos assistidos do Plano Petros 2, se dará de acordo com o indexador econômico de cada Plano.

**CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª, as Companhias garantem a incidência do percentual de 2,7% a título de aumento real.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

As Companhias se comprometem a praticar, como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2017, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão um só piso salarial para todas as carreiras de nível médio e superior.

Parágrafo 2º - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as Companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

**CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO-ALMOÇO**

As Companhias concederão o Auxílio-Almoço, observadas as condições vigentes nas respectivas normas de gestão de pessoal.

Parágrafo único - As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2017 o percentual equivalente à variação do subitem "alimentação fora de casa", integrante do cálculo do ICV/DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2016 e 31 de Agosto de 2017.

**CLÁUSULA 5ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção, em todos os seus segmentos, reajustados nos percentuais correspondente ao ICV/DIEESE, acumulado entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e mais 2,7% a título de ganho real.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio Almoço.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS**

As Companhias manterão, a partir de 1º de setembro de 2017 e com vigência até 31 de agosto de 2019, o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único – As Companhias reajustarão os valores, que estão definidos em tabelas das companhias, nos percentuais correspondente ao ICV/DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e mais 2,7% a título de ganho real.

**CLÁUSULA 7ª - BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO**

As Companhias reajustarão, a partir de 1º de setembro de 2017 e com vigência até 31 de agosto de 2019, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, no percentual equivalente à variação do subitem “Educação”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2016 e 31 de Agosto de 2017.

Parágrafo Único - As companhias aplicarão o maior valor vigente, nacionalmente, para todos os benefícios, independentemente da região.

**CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO E BENEFÍCIO FARMÁCIA - AMS**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco e do Benefício Farmácia no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa que vigorará até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco e do Benefício Farmácia, por meio de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - As Companhias reajustarão a Tabela do Grande Risco e do Benefício Farmácia do Programa da AMS, de acordo com o menor reajuste aplicado nos benefícios dos assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

Parágrafo 3º - Para fins de incidência de desconto do Grande Risco e do Benefício Farmácia não será computado como salário o Auxílio-Almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

**CLÁUSULA 9ª – Manutenção de TODAS as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2015/2017 da Petrobrás com as devidas garantias de seu fiel cumprimento pela gestão da Companhia.**

**CLÁUSULA 10ª – Deverão ser acrescentadas aos Acordos Coletivos de Trabalho vigente das subsidiárias, e da Araucária Nitrogenados S.A., as seguintes cláusulas dispostas no Acordo Coletivo de Trabalho da Petrobrás:**

Cláusula 80 (Dispensa sem justa causa);

Cláusula 81 (Excedente de pessoal);

Cláusula 90 (política de admissão de novos empregados);

Cláusula 91 (Efetivo de pessoal – fórum para discussão);

Cláusula 123 (Condições de segurança e saúde ocupacional);

Cláusula 132 (Política de saúde, bem como proteção dos trabalhadores aos impactos da danosa contrarreforma trabalhista).

**CLÁUSULA 11ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

**CLÁUSULA 12ª – Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais**

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único – O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.